

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental****Parecer nº 100/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2023****PROCESSO Nº 1370.01.0024836/2023-59**

Parecer nº 100/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2023		
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 67189684		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 2930/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Certidão de uso insignificante - Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna)	nº 343148/2022	Cadastro efetivado
Outorga (captação de água subterrânea por meio de poço tubular)	nº 34934/2022, SEI nº 1370.01.0032670/2022-04	Parecer pelo deferimento
Certidão de uso insignificante - Captação superficial	0343140/2022	Cadastro efetivado

EMPREENDEDOR: Abatedouro Porco Gordo Ltda. - ME	CNPJ: 04.215.565/0001-47
EMPREENDIMENTO: Abatedouro Porco Gordo Ltda. - ME	CNPJ: 04.215.565/0001-47
MUNICÍPIO: ANDRADAS - MG	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 22º 7' 26.97"S LONG/X 46º 34' 51.18"O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL
 NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Paraná	BACIA ESTADUAL: Rio Grande
UPGRH: GD6 - Afluentes dos Rios Mogi Guaçu e Pardo	SUB-BACIA: Córrego Cambuí

CÓDIGO: D-01-02-4	PARÂMETRO 50 cabeças /dia	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Abate de animais de médio e grande porte (suínos) - 50 cabeças /dia	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4
CÓDIGO: G-02-04-6	PARÂMETRO 1900 cabeças	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Suinocultura - 1900 cabeças	PORTE PEQUENO

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheira Ambiental - Uly Melo Carvalho	REGISTRO: CREA MG nº 0244068D MG ART nº MG20231966455
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 226775/2022	DATA: 06/09/2022

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Shalimar da Silva Borges - Gestora Ambiental	1.380.365-5
Graciane Angélica da Silva - Gestora Ambiental	1.286.547-3
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia -Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6
Diretor Regional de Controle Processual - Frederico Augusto Massote Bonifácio	1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por **Shalimar da Silva Borges**, **Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia**, **Diretor**, em 02/06/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva**, **Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2023, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor (a)**, em 02/06/2023, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67185392** e o código CRC **1716CD01**.

Referência: Processo nº 1370.01.0024836/2023-59

SEI nº 67185392



Resumo

O empreendimento ABATEDOURO PORCO GORDO LTDA atua no setor de suinocultura e abate de animais de médio porte, exercendo suas atividades no município Andradas - MG. Em 02/08/2022, foi formalizado, na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 2930/2022, na modalidade de licença de revalidação de licença de operação o qual ufi alterado para Licença de operação e caráter corretivo.

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento tem capacidade para abeter 50 cabeças/dia de suínos os quias são provenientes da atividade de suinocultura desenvolvida na mesma área que possui capcidade para 1900 cabeças. Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área útil corresponde a 50929m², dos quais 5490 m² correspondem às porções construídas.

Em 06/09/2022, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e as adequações foram realizadas.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada a lavagem dos suínos (matéria prima) e de produtos intermediários (carcaças), escaldagem das carcaças, lavagem de pisos e/ou de equipamentos, e consumo humano (sanitários, refeitório etc.). que provém Para tanto, encontram-se instalados no empreendimento um poço manual (cisterna), uma captação superficial em barramento no córrego Maganhoto e um poço tubular, dotado de hidrômetro, horímetro e medidor de níveis e corresponde a 66,3 m³/mês.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em zona rural e consta regularizada as intervenções e condicionado a reconstituição da APP por meio de apresentação de PTRF.

O sistema de tratamento de efluentes industriais do empreendimento é composto por: gradeamento e caixa de gordura seguida de 3 caixas de decantação e 1 caixa de homogeneização (onde há mistura com efluente de um tanque de decantação, com manta PEAD, que recebe efluente das pocilgas). Desta caixa, os efluentes misturados são bombeados para tratamento em 4 tanques de decantação em série, impermeabilizados com manta PEAD, e posteriormente para 1 lagoa aerada seguida por outros 2 tanques de decantação, sendo estes e a lagoa também impermeabilizados com manta PEAD. O efluente tratado é armazenado em um reservatório para posterior reutilização na lavagem das pocilgas, não havendo lançamento para o meio externo.

Foi informado em vistoria que 5 casas de funcionários possuem rede coletora de esgoto interligada em um biodigestor com lançamento do efluente tratado em curso d'água. Há, ainda, 1 casa desativada, cuja rede é interligada a ETE industrial; e 1 casa interligada ao biodigestor da propriedade vizinha com lançamento em curso d'água.

Há uma caldeira com uma chaminé e foi apresentado uma análise comprovando que atende os parametros de emissão para material particulado.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença anterior foram cumpridas de forma satisfatória e tempestiva, conforme demonstrado nos autos de fiscalização avaliados pelo NUCAM ao longo do presente parecer.

Desta forma, a Supram SM sugere o deferimento do pedido de renovação da licença de operação do empreendimento ABATEDOURO PORCO GORDO LTDA. - ME .



2. Introdução.

A empresa **ABATEDOURO PORCO GORDO LTDA. - ME, CNPJ n.º 04.215.565/0001-47**, se dedica à atividade de abate de animais de médio e grande porte, especificamente suíños, localizada na **zona rural** do município de **Andradas-MG**, na localidade sítio São Sebastião, s/nº. Bairro Rochela.

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento já foi detentor de licença de operação em caráter corretivo (LOC) PA nº16319/2009/001/2014 a qual venceu em 12/08/2022 - certificado de LOC nº67/2016, para a atividade de Abate de animais de médio e grande porte (suíños) , código D-01-03-1 da DN COPAM 74/04.

Em 17/08/2021 foi formalizado o processo de LAS/RAS SLA Nº: 409/2021 o qual teve parecer técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 285/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021 processo SEI nº 1370.01.0044330/2021-49 pelo indeferimento em 30/08/2021 para a atividade Suinocultura (G -02-04-6- DN COPAM 217/2017), por insuficiência técnica e pela ausência de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA .

Em 02/08/2022, foi formalizado, na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 2930/2022, na modalidade de licença de revalidação da licença de operação visando a continuidade da operação do empreendimento atividade. Como não foi respeitado o prazo para protocolo da revalidação o empreendimento não faz jus a revalidação automática e foi autuado por operar sem a devida licença por meio do Auto de Infração nº 316125/2023 vinculado ao Auto de Fiscalização nº 235888/2023.

No dia 06/09/2022 foi realizada vistoria no empreendimento para subsidiar a análise do processo de licenciamento onde foi possível constatar que no referido imóvel também encontram-se instalados 7 galpões de engorda e terminação de suíños, cujo empreendimento é de titularidade de Cristiano de Paula Teixeira e Outros (CPF: 725.898.336-87), que fornece suíños para abate no Abatedouro Porco Gordo e utiliza em conjunto com este os sistemas de controle ambiental.

Logo, foi solicitada a retificação da caracterização do empreendimento para inclusão do código de suinocultura visando a unificação afim de se avaliar os impactos de forma sinérgica e cumulativa. Assim no dia 16/12/2022 foram solicitadas informações complementares visando analisar os estudos de ambas atividades, suinocultura abate de animais de médio porte.



A suinocultura se encontra em nome de Cristiano de Paula Teixeira e Outros (CPF: 725.898.336-87).

As informações foram respondidas dia 05/04/2023. E atualmente o empreendimento se encontra desprovido de ato autorizativo válido e será tratado como Licença de Operação em caráter corretivo.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM Nº 217, de 06 de dezembro de 2017, as atividades possuem código D-01-02-4 Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos,etc) e potencial poluidor degradador geral “Grande”. Sua capacidade instalada é de 50 cabeças/dia, sendo seu porte “Pequeno”. Logo, o empreendimento é “classe 4”. Em relação ao código G-02-04-6 Suinocultura este é considerado classe 2, uma vez que possui 1900 cabeças, e assim porte pequeno e potencial poluidor Médio.

O Relatório e Plano de Controle Ambiental foram elaborados pela Engenheira Ambiental Uilly Melo Carvalho, CREA MG nº 0244068D MG, com ART nº MG20231966455.

Foi apresentada a certidão de uso e ocupação do solo emitida pelo Município de Andradas para ambas atividades e datada de 02/12/2022, bem como Certificado de Registro de Produtos e Subprodutos da Flora Nº22056/2021 válido até Nº22056/2021 válido 30/09/2023.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O Abatedouro Porco Gordo Ltda. localiza-se no sítio São Sebastião, próximo a Cerâmica Fiori Ltda., na área rural do município de Andradas.

O Abatedouro Porco Gordo Ltda. é microempresa e encontra-se em operação desde 03/01/2001.



Figura 01. Localização e entorno do empreendimento. **Fonte:** IDE-SISEMA.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE -SISEMA) foi possível observar que o empreendimento se encontra em área com baixa potencialidade de ocorrência de cavidades e em área de abrangência do bioma mata atlântica - Lei nº 11.428/2006.

A área total de 62990 m² e área útil do empreendimento é 50929 m² e a área útil/construída é 5490 m². Possui 10 colaboradores. O regime de operação compreende 8 horas/dia, 6 dias/semana.

O empreendimento conta com uma caldeira de alvenaria à lenha/ano 2003. O tempo médio de operação é 3h/dia e o consumo máximo de combustível é 2m³. Esta se encontra instalada em local coberto e possui uma chaminé.

A empresa possui duas câmaras frias Flex 600 H2C, marca HeatCraft do Brasil Ltda/ano 2003 com capacidade par 50 carcaças no total.

As etapas de abate de suínos são: recebimento dos animais na sala de espera e inspeção veterinária; atordoamento; sangria; escaldagem; depiladeira; evisceração; serragem; lavagem da carcaça; uma câmara fria e expedição das carcaças. De acordo com representantes do empreendimento, a câmara fria é dotada de 2 refrigeradores e possui capacidade nominal de 50 carcaças.

O empreendimento conta com uma oficina de pequenos reparos em área coberta e com piso de madeira; um tanque de diesel (2.000 L) para abastecimento de veículos/máquinas no interior de bacia de contenção; área de lavagem de traseira de caminhão (dentro da baú onde são transportadas as carcaças de suínos) com piso



impermeável e canaletas de drenagem que direcionam o efluente para a caixa separadora de gorduras (mesma caixa que recebe os efluentes da lavagem do abatedouro) e posteriormente é destinado a ETE industrial; o sistema de drenagem de águas pluviais, dotado de canaletas de drenagem direcionadas para áreas verdes e solo, é segregado do sistema de tratamento de efluentes industriais.

Consta no auto de fiscalização da vistoria realizada no empreendimento em 06/09/2022 AF nº 226775/2022 que havia um barramento eutrofizado próximo a curso d'água. Foi informado que se trata de uma antiga lagoa de infiltração, ou seja, sem impermeabilização, que recebia os efluentes tratados quando o empreendimento ainda não conseguia recircular todo seu efluente tratado. Dessa forma consta como condicionante apresentar relatório técnico fotográfico comprovando que a lagoa foi encerrada e não será mais utilizada, bem como a recuperação da área.

O empreendimento utiliza água na lavagem dos suínos (matéria prima) e de produtos intermediários (carcaças), escaldagem das carcaças, lavagem de pisos e/ou de equipamentos, e consumo humano (sanitários, refeitório etc.) e foi apresentado o seguinte balanço hídrico:

Finalidade do consumo de água	Consumo por finalidade (m ³ /mês)		
	Consumo máximo*	Consumo médio	Origem
Processo industrial	108	93,6	Poço tubular
Dessedentação de animais	240	206	Poço tubular
Lavagem da traseira de caminhão	1,5	1,2	Poço tubular
Sistema de controle de emissões atmosféricas (Ex. lavador de gases)	-	-	
Incorporação ao produto (Ex. processamento de carne)	-	-	
Lavagem de pisos e / ou de equipamentos (abatedouro)	36	31,2	Poço Manual / Córrego
Resfriamento / refrigeração (Ex. chillers)	-	-	-
Produção de vapor (Ex. caldeiras)	-	-	-
Consumo humano (Ex. sanitários, casas etc.)	3,6	3,12	Poço tubular
Outras finalidades (especificar): Triparia	32,4	28,08	Poço tubular
CONSUMO TOTAL DIÁRIO	14,05	12,10	-

Para tanto, encontram-se instalados no empreendimento um poço manual (cisterna), uma captação superficial em barramento no córrego Maganhoto e um poço tubular, dotado de hidrômetro, horímetro e medidor de níveis.

Foi protocolado o processo SIAM nº 34934/2022, processo SEI nº 1370.01.0032670/2022-04 referente à renovação de outorga para captação de água por meio de poço tubular profundo - Portaria nº 1803452/2019, para uma vazão 3,35m³/h por 14:46 h. Este processo tem parecer pelo deferimento, tendo como titular os dois empreendedores que o utilizam.

O empreendimento possui certidão de uso insignificante nº 0343140/2022 válida até 13/07/2025 para captação no córrego Maganhoto de 7,2 m³/dia nas coordenadas latitude 22° 7' 27,38"S e de longitude 46° 34' 49,17"W, para fins de Consumo industrial, ~~Dessedentação de Animais em nome do Abatedouro Do Porco Gordo Ltda~~

Av. Manoel Diniz, nº145, Varginha, MG, CEP: 37.062-480



– ME.

Possui ainda uma certidão de uso insignificante nº 343148/2022 para captação água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) de 9,6 m³/dia, válida até 13/07/2025 para fins de Consumo industrial, Dessecação de Animais, em nome do Abatedouro do Porco Gordo Ltda – ME.

A água captada nas fontes citadas (total de 66,3m³/dia) são armazenadas em 2 reservatórios de água. A energia elétrica é fornecida pela CEMIG, possuindo no empreendimento placas solares para geração de energia.

A atividade de suinocultura inicia-se com a compra do leitão com peso em torno de 22 kg e estes passam por processo de engorda a base de milho triturado o qual é misturado com farelo de soja e mix de minerais, que origina a ração a qual os animais são alimentados. Os animais são engordados até atingir 100 kg para ir a abate. A água é disponibilizada à vontade. Esse processo dura em torno 3 meses e depois seguem para o abate.

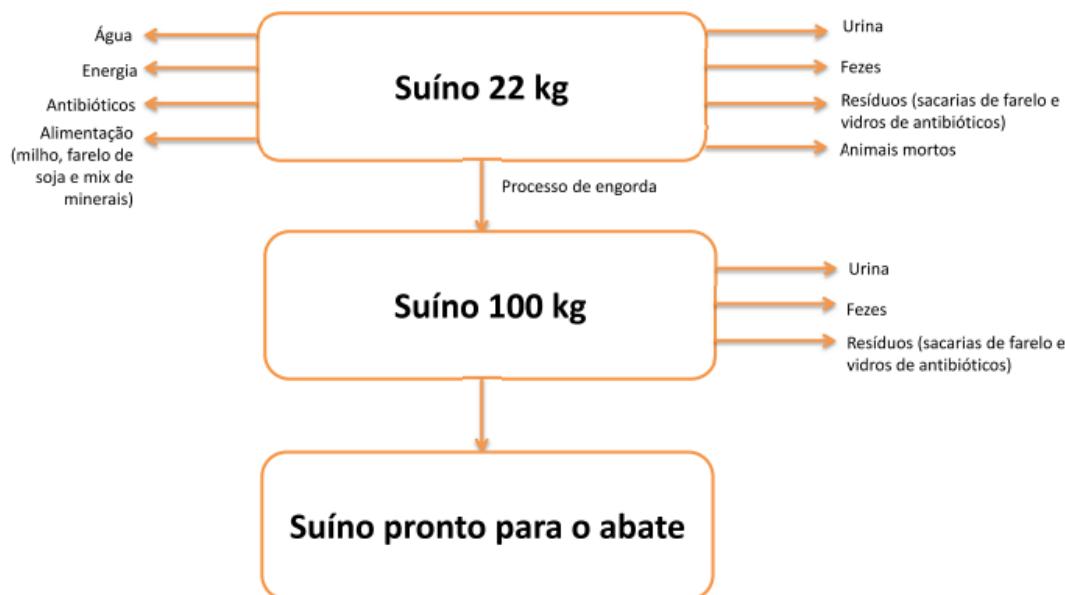


Figura 02. Fluxograma da atividade de suinocultura.

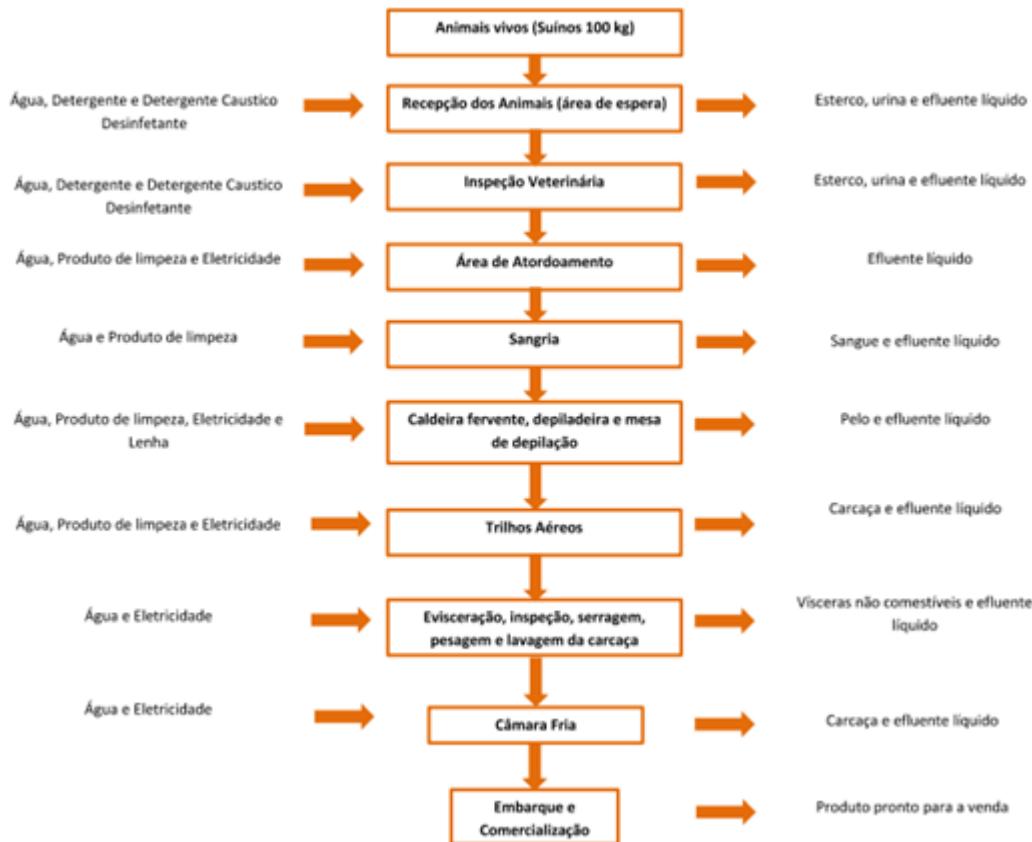


Figura 03. Fluxograma da atividade de abate de animais de médio porte (suínos).

Constou no ofício de informações complementares a solicitação de esclarecimento em relação as alterações realizadas nos últimos 10 anos na área do empreendimento, com o objetivo verificar como se houveram alterações significativas e comprovar que todas estejam regularizadas.

Foi informado que o proprietário do terreno possui um contrato de comodato com o empreendimento, e para atender as demandas do empreendimento, o proprietário adquiriu uma área paralela a sua propriedade, na qual anteriormente era desenvolvida a atividade de carvoaria. Ao adquirir a propriedade o mesmo desmanchou a estruturas onde funcionavam a carvoaria e estabeleceu no local casas de morada para os colaboradores que trabalham no empreendimento, sendo 2 casas nesse local, que contam com um poço manual para abastecimento de água e um tanque séptico para tratamento dos efluentes domésticos, com lançamento em curso d'água sem denominação. Consta como condicionante o monitoramento da qualidade da água do curso d'água.

Para então realizar o acesso entre as duas áreas, que anteriormente era apenas uma via estreita de acesso que passava por uma cerca, o comodatário realizou a abertura de uma estrada de acesso entre as áreas, no qual hoje se passam tanto pessoas como carros. A área onde se deu a intervenção é cortada por um curso d'água sem

Av. Manoel Diniz, nº145, Varginha, MG, CEP: 37.062-480



denominação e portanto a intervenção ocorreu em Área de Preservação Permanente.

Para tal não houve nenhum tipo de supressão arbórea, sendo aproveitado no local as manilhas que já existiam na via de acesso antiga. Para a regularização da intervenção obteve junto ao IEF a mesma que foi apresentado como resposta à informação complementar. Nesta consta que foi aberto processo SEI nº2100.01.0048171/2022-65 para simples declaração conforme Despacho nº 725/2022/IEF/NAR Poços de Caldas datado de 28/10/2022.

Foi informado ainda que foi construído um barracão, onde ficam guardados implementos, o caminhão utilizado pelo empreendimento, e onde também está localizada a área de armazenamento temporário de resíduos sólidos.

Alem disso foram construídas mais 3 granjas, como forma de melhorar o manejo da criação de suínos. Para tanto não foi aumentado o número de cabeças criadas no local. Para a construção destas edificações, não houve a necessidade de intervenção em vegetação, pois estas foram instaladas em área já consolidada do empreendimento. Como não houve aumento na criação do número de cabeças, não houve a necessidade de contratação de funcionários, e nem houve aumento da demanda hídrica, apenas a água utilizada na recirculação para limpeza das pocalgas passou a ser utilizada em maior volume.

Foram também instaladas no local placas de geração de energia solar em área comum já consolidada sem supressão de vegetação. Por se tratar de atividade dispensada de licenciamento, por sua capacidade de geração, o código não constará da presente REVLO, mas a área relativa a usina instalada já consta da área útil do empreendimento.

Em relação a estação de tratamento de efluentes, esta contava com 3 lagoas de decantação na parte superior, e foram instaladas mais 5 lagoas, sendo uma delas aerada, e outra onde foi instalado as bombas do sistema de recirculação. As lagoas foram instaladas como forma de melhorar a eficiência da ETE.

Na área onde foram construídas as lagoas havia um plantio de eucalipto, sendo os mesmos cortados para construção, conforme figuras abaixo.

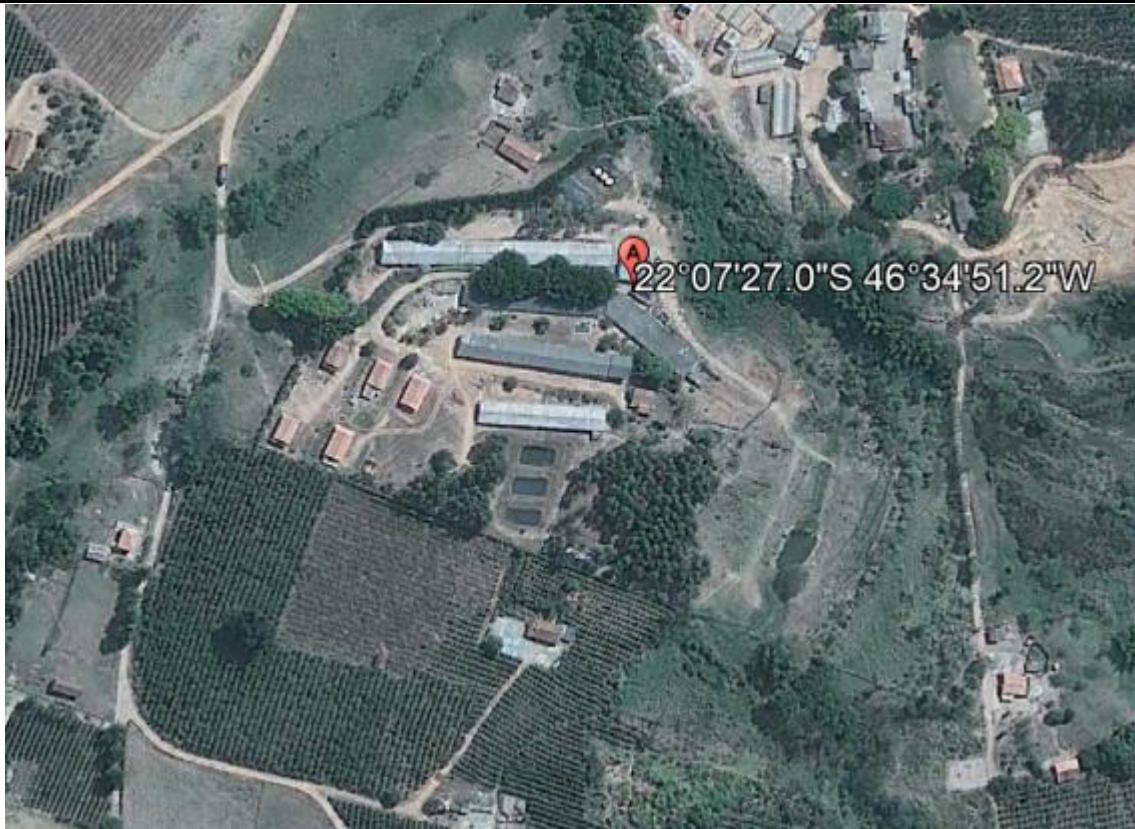


Figura 04. Área do Empreendimento em 2012. **Fonte:** Google Earth®.



Figura 05. Área do Empreendimento em 2023. **Fonte:** Google Earth®.



3. Diagnóstico Ambiental.

O empreendimento localiza-se na área rural de Andradas, e seu entorno é compreendido por várias propriedades rurais, interligadas por estradas não calçadas, distando menos de um quilômetro de um aglomerado, e 3,4 km em linha reta da sede do município.



Figura 06. Ocupação do entorno do empreendimento. **Fonte:** IDE SISEMA.

3.1. Unidades de conservação.

De acordo com a IDE-SISEMA o empreendimento não está situado dentro de unidade de conservação ou de zona de amortecimento destas.

3.2. Recursos Hídricos.

O empreendimento esta localizado na Bacia estadual do Rio Grande mais precisamente na sub-bacia denominada Afluentes dos Rios Mogi Guaçu e Pardo.



Próximo ao empreendimento há dois córregos sendo um o córrego Maganhoto e outro sem denominação. Há uma captação outorgada no córrego Maganhoto por meio de certificado de uso insignificante.

A localização do empreendimento de acordo com a IDE -SISEMA Vulnerabilidade natural dos recursos hídricos baixa e vulnerabilidade natural associada à disponibilidade natural de água superficial muito baixa.

3.3 Meio biótico

Em consulta a IDE-SISEMA foi possível observar que o empreendimento está localizado em uma área que apresenta remanescentes de Floresta estacional semidecidual montana e de floresta atlântica, cuja integridade da fauna é classificada como média. No entanto, como pode ser observado na Figura 06, a região já se encontra bastante descaracterizadas pelo uso agrícola e demais ocupações associadas, remanescentes poucos fragmentos de vegetação, parcialmente conectados corredores que se associam a áreas de preservação permanente na margem de cursos d'água.

3.4. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel denominado Sítio São Sebastião no CAR: MG-3102605-13CB.8E8E.5BAD.4C5E.A04A.BF72.3D9B.9D92, sendo informado a área total do imóvel de 6,2990 ha, que corresponde a 0,2423 módulos fiscais, com área de preservação permanente de 1,2463 ha e a área de Reserva Legal de 1,16 ha, que corresponde a 18,43% da área total demarcada. Conforme Lei Estadual 20.922/2013, art. 40 nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Como descrito anteriormente, para a ampliação do acesso entre as duas áreas ocupadas pelo empreendimento foi realizada intervenção em APP sem supressão de vegetação, regularizada junto ao IEF por meio de simples declaração conforme Despacho nº 725/2022/IEF/NAR Poços de Caldas, datado de 28/10/2022.

De acordo com o SICAR e imagens de satélite o empreendimento possui 0,74 ha de área consolidada em APP e 0,13 ha para recompor de APP, dessa forma deverá ser realizada a recuperação por meio de enriquecimento com o plantio de mudas com espécies nativas da região.



Figura 07. Área de APP e reserva legal do empreendimento. **Fonte:** SICAR.

Para o plantio deverá ser utilizado o espaçamento de 3x3 metros e o método do Quincônico que consiste em plantar uma fila de espécies pioneiras (pioneiras e secundárias iniciais), seguida de uma fila de espécies não pioneiras (secundárias tardias e climáticas).

O combate a formiga deverá ser iniciado três meses antes do plantio das mudas. Outros tratos culturais deverão ser adotados como coroamento e replantio.

O período para execução do PTRF deverá ser durante a vigência da licença.

Figura como condicionante do presente parecer a apresentação de Relatórios Técnicos Fotográficos que comprovem a execução e evolução do plantio para recuperação das áreas de preservação permanente.

3.5. Intervenção Ambiental.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

3.6. Compensações.

Não há incidência de compensações ambientais neste empreendimento, considerando que:

- Não está prevista intervenção ambiental em área de preservação permanente e nem supressão de vegetação.



- Sobre a magnitude do impacto da atividade fim não incide a compensação prevista na Lei Federal nº 9985/2000 e nem demais compensações previstas em lei.

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

4.1. Efluentes líquidos.

- Efluente sanitário

O esgoto sanitário gerado no empreendimento é proveniente das 8 casas de funcionário instaladas no local e ao vestiário e sanitário instalado no abatedouro.

Medidas Mitigadoras

As casas 1, 2, 3, 4 e 5 possuem rede coletora de esgoto interligada a biodigestor que está localizado atrás da casa 1. Bem como o efluente da casa 1 casa desativada, e da casa 6, que são destinados a um segundo biodigestor. O efluente é destinado ao curso d'água sem denominação e consta como condicionante o monitoramento do curso d'água.

O efluente do vestiário/sanitário do empreendimento; da casa 7 e 8 são destinados a ETE.

Foi informado que a manutenção e limpeza do biodigestor será realizada a cada 6 meses, e o que o lodo acumulado será coletado e destinado para o tanque decantador em concreto que recebe os efluentes gerados nas granjas para então seguir para as demais estruturas da ETE.

- Efluentes industriais

Os efluentes industriais são gerados nas baias da suinocultura, na atividade de abate seja na lavagem de carcaças como dos pisos e lavagem dos caminhões.

Medidas Mitigadoras

O sistema de tratamento de efluentes industriais do empreendimento é composto por: gradeamento e caixa de gordura seguida de 3 caixas de decantação e 1 lagoa de homogeneização (onde há mistura com efluente de um tanque de decantação, com manta PEAD, que recebe efluente das pocalgas). Desta caixa, os efluentes misturados são bombeados para tratamento em 4 lagoas de decantação em série, impermeabilizados com manta PEAD, e posteriormente para 1 lagoa aerada seguida por outros 2 tanques de decantação, sendo estes e a lagoa também impermeabilizados com manta PEAD. Foi informado que de acordo com o volume gerado por dia e o dimensionamento das lagoas o TDH é de 26 dias em cada lagoa.



O efluente tratado é armazenado em um reservatório para posterior reutilização na lavagem das pocilgas, não havendo lançamento para o meio externo.

4.2. Resíduos Sólidos.

Os resíduos industriais do empreendimento compreendem aqueles vindos do abate de suínos (sangue, vísceras, carcaças condenadas, pelos, resíduos do tratamento preliminar da ETE), sendo também gerados resíduos domésticos e recicláveis, e lodo da ETE.

Medida(s) mitigadora(s):

Os resíduos do abate dos suínos são acondicionados em tambores em área coberta, azulejada e com canaleta interligada à ETE, com destinação final à empresa Indústria Agro Química Braido LTDA.

Os resíduos domésticos e recicláveis são acondicionados segregados em sacos, na lixeira do empreendimento para coleta pública municipal; o lodo da ETE industrial é utilizado na fertirrigação na propriedade de terceiros e as cinzas ou fuligem da caldeira são dispostas no solo junto com o lodo na fertirrigação. Antes de ser destinada fica armazenada em um tambor de 200 L

O lodo gerado nas lagoas de acordo com resultado a analise apresentada nos autos do processo foi classificado de acordo com ABNT NBR 10004/2004, como Resíduo Classe II – não perigoso. Este é destinado semestralmente com auxílio de trator chorumeira, com capacidade de 4.000 litros. Em cada limpeza são retiradas 7 chorumeiras, totalizando 28.000 litros de lodo. O lodo é aplicado em um pasto de braquiária com área de 65.000 m² em outra propriedade do comodante do empreendimento (Sr. João de Medeiros Teixeira), na cultura de pastagens sendo aplicado como adubo, superficialmente sobre o solo. Portanto são aplicados aproximadamente 0,4 litros por metro quadrado a cada 6 meses. Foi apresentado a planta onde constam as áreas nas quais são realizadas as aplicações do lodo nas culturas.

Uma vez que as análises do lodo enviadas foram realizadas por laboratório não acreditado na rede metrológica, não podem ser aceitas e os resultados obtidos não podem ser considerados. Como não há informações claras sobre a qualidade sanitária do lodo, e ainda não foi apresentado projeto de fertirrigação com ART de eng Agrônomo, o empreendimento deve cessar a disposição do lodo em fertirrigação até que a condicionante 04 seja cumprida integralmente.

4.3. Emissões atmosféricas.



Foi apresentado a análise da chaminé da caldeira datada de 06/03/2023 e se encontra dentro do valor máximo permitido pela legislação para o parâmetro material particulado. Será mantida a análise anual afim de verificar a eficiência do sistema e/ou a necessidade de demais medidas de controle, sugerindo-se que sejam realizadas as manutenções periódicas e preventivas adequadas nestes equipamentos.

4.4. Ruídos e Vibrações.

O exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público. Além disso, a área do empreendimento está localizada na zona rural, e cercada por cortina verde em uma das laterais e nas outras laterais são formadas por cultura de café e área de pastagem com árvores esparsas.

Foi apresentada uma análise de ruído onde consta como conclusão que “os pontos avaliados encontram-se fora dos padrões preconizados pela ABNT NBR 10.151:2019, mas encontram-se dentro dos Limites admissíveis conforme Lei nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990 que é de 70 db(A). Uma vez que o empreendimento se encontra em zona rural, não comunidades no entorno, e a operação do empreendimento não gera ruídos capazes de ultrapassar os limites máximos permitido não será necessário manter o automonitoramento.

5. Cumprimento de condicionantes.

O empreendimento em tela foi alvo de três fiscalizações quais sejam:

- Em 09/07/2018, foram lavrados o Auto de Fiscalização nº112448/2018 e Auto de Infração nº112267/2018 (código 105, Anexo I do Decreto Estadual 44.844/2008 – por intempestividade na entrega das condicionantes);
- Em 13/08/2021, foram lavrados o Auto de Fiscalização nº175218/2021 e os Autos de Infração nº 202225/2021 (código 106 do Decreto Estadual 47.383/2018 por intempestividade na entrega das condicionantes) e nº 280274/2021 (códigos 105 e 135 do Decreto Estadual 47.383/2018 alterado pelo Decreto Estadual 47.837/2020 por intempestividade na entrega de condicionantes e deixar de declarar as Declaração de Movimento de Resíduos, conforme determina a DN COPAM 232/2019, no período entre o segundo semestre de 2019 e primeiro semestre de 2021);
- Em 31/08/2022 foi lavrado o Auto de fiscalização nº 152771/2022 compreendeu a data de 13/08/2021 e a 31/08/2022, que conclui que, após toda a análise, o empreendimento adequou-se no cumprimento do que lhe foi determinado no parecer



único e que possui desempenho ambiental. No período analisado não foram detectadas irregularidades.

6. Controle Processual.

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Licença de Operação Corretiva, que será submetido para decisão da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris do COPAM

O Empreendimento enquadra-se na condição de microempresa, nos termos da certidão simplificada juntada aos autos do processo doc. SIAM 0808452/2018. Assim sendo, conforme se estabelece a Lei n. 6.763, de 26 de dezembro de 1975, alterada pela Lei n. 22.796, de 28 de dezembro de 2017:

Assim sendo, tem-se que a regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Conforme a previsão expressa no artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/18:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores. ”

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental do Empreendimento.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua

Av. Manoel Diniz, nº145, Varginha, MG, CEP: 37.062-480



implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

A Certidão da Prefeitura Municipal Andradas– MG, cf., declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município pode ser verificada junto ao processo.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Sendo assim, a empresa está localizada fora de área destinada a conservação.

Foi informado nos autos que não há necessidade de novas intervenções ambientais.

Foi apresentada a publicação em periódico local, garantindo a publicidade do requerimento de Licença, conforme documento .

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa.

Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu, não só a instalação da planta industrial, mas também já foram instaladas as medidas de controle necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa. Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente.

Opina-se pela aprovação da instalação da empresa, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental.



Nos itens anteriores deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade pode gerar ao ambiente.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental, capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento, possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida a viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

O Empreendimento restou autuado por operar atividade potencialmente poluidora sem a devida licença ambiental. AI N° 316125/2023

Concede-se esta LOC o prazo de 6 (seis) anos, de acordo com o que prevê o artigo 32§4º do Dec. 47.383/18, haja vista a existência dos Autos de Infração AI 112267/18 AI 302286/22, dos quais não se cabe mais recurso administrativo.

Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do inciso III, art.14 da Lei nº 21.972/2016.

7. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter Corretivo, para o empreendimento **“ABATEDOURO PORCO GORDO LTDA”** para as atividades de:

- D-01-02-4 Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos,etc) - capacidade instalada de 50 cabeças/dia - Classe 4.
- G-02-04-6 Suinocultura - 1900 cabeças -Classe 2,

no município de “Andradas-MG”, pelo prazo de “6 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a



Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de

8. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação em Caráter Corretivo do **“ABATEDOURO PORCO GORDO LTDA”**;

Anexo II. Programa de Automonitoramento do **ABATEDOURO PORCO GORDO LTDA**, e

Anexo III. Relatório Fotográfico do **ABATEDOURO PORCO GORDO LTDA** .



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação em caráter Corretivo do “ABATEDOURO PORCO GORDO LTDA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar Relatórios Técnicos Fotográficos comprovando que a manutenção do plantio na Área de Preservação Permanente referente ao Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), incluindo as variáveis dendrométricas = CAP, altura, e % de sobrevivência.	Anualmente durante a vigência da Licença Ambiental
03	Cessar a disposição do lodo no solo e apresentar comprovante de destinação do material até que seja comprovado que este está apto para ser lançado no solo.	Imediatamente após a concessão da licença
04	Apresentar análise do lodo realizada por laboratório acreditado, sobre o ponto de vista sanitário, incluindo helmintos e protozoários	60 dias após a concessão da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação em Caráter Corretivo do “ABATEDOURO PORCO GORDO LTDA”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na Entrada e na Saída da ETE*	Vazão média mensal, DBO, DQO, pH, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, coliformes termotolerantes ou <i>Escherichia coli</i> , ovos de helmintos e cistos de protozoários.	<u>Trimestral</u>
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo hídrico receptor ⁽²⁾	DBO, OD, turbidez, sólidos em suspensão totais, pH, cloreto total, E. Coli, fósforo total, nitrogênio amoniacal total.	<u>Trimestral</u>

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

(2) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Av. Manoel Diniz, nº145, Varginha, MG, CEP: 37.062-480



Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				
(*)1- Reutilização												

6 - Co-processamento

1 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

2 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

3 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

4 - Incineração



Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2.3.

2.3. Efluentes líquidos utilizados na fertirrigação

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Lodo (previamente a aplicação nas áreas de fertirrigação)	pH, Fósforo Total, Potássio Total, Cálcio, Magnésio, Série Nitrogenada Completa (NKjeldah, N-amoniacial, N-nitrato, N-nitrito), Alumínio, Sódio, Sulfato, Cloreto Total, Ferro Total, Zinco Total, Níquel Total, Manganês Dissolvido e Cobre Dissolvido..	^[1] Anualmente Durante a vigência da Licença Ambiental

2.4. Solos das áreas fertirrigadas.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas que serão fertirrigadas. Amostras de solo: a) 0-20 cm; e b) 20-40 cm.	pH, teor de matéria orgânica, fósforo, alumínio, cloreto, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTC _{potencial} (a pH 7,0) e saturação de bases.	^[1] Anualmente Durante a vigência da Licença Ambiental

⁽¹⁾ **Relatórios:** Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.

3. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira,	Madeira	333,33 kg/h	MP e CO	Anualmente

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-XX, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do “ABATEDOURO PORCO GORDO LTDA”



Foto 01. Instalações do abatedouro (lavador de veículos).



Foto 02. Granja e baias de suínos.



Foto 03. Lagoa de decantação e sistema de bombas para recirculação de água (lavagem de pociegas)



Foto 04. Armazenamento temporário resíduos do abate



Foto 05. Armazenamento de água para uso no empreendimento.



Foto 06. Caldeira a lenha.



Foto 07. Interior do abatedouro.



Foto 08. Silo de milho, moedor e misturador de ração



Foto 09. Canaletas de drenagem pluvial.



Foto 10. Biodigestor efluentes sanitários.



Foto 11. Déposito temporário de resíduos sólidos.



Foto 12. Tanque de combustível.